

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 005/2025

Dispõe sobre a Política Institucional de Ações Afirmativas de acesso, permanência qualificada e enfrentamento da transfobia para pessoas autodeclaradas transexuais, travestis, transgêneras, não binárias e/ou bigênero no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE no uso de suas atribuições, conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1,

CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012, e suas alterações, que regulamenta a Lei no 12.711 de 2012 sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711 de 2012;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, em seu Art. 4º, estabelece entre os seus princípios o respeito à diversidade e combate a todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, etárias, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

CONSIDERANDO os objetivos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2023-2028, voltados à promoção de ações afirmativas que reforçam o compromisso da instituição em implementar iniciativas que favoreçam a inclusão de parcelas significativas da população no processo de formação superior.

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Instituir a Política Institucional de Ações Afirmativas no âmbito da UFAPE, com o objetivo de promover o acesso, a permanência qualificada e o enfrentamento à transfobia de pessoas autodeclaradas transexuais, travestis, transgêneras, não binárias e/ou bigênero.
- Art. 2º A presente política reserva 1 (uma) vaga supranumerária por curso de graduação de 1º e 2º semestre, destinada a pessoa autodeclarada transexual, travesti, transgênera, não binária e/ou bigênero, nos processos seletivos regulares da UFAPE, incluindo aqueles realizados por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU).
- Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:
- I- Travesti: pessoa designada como homem ao nascimento, mas que possui uma identidade de gênero feminina e adota expressões de gênero que contrastam com as normas impostas ao gênero designado ao nascimento;
- II- Transexuais: termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. As mulheres transexuais são aquelas que foram designadas como homens ao nascimento, mas se identificam e vivem como mulheres. Já os homens transexuais são aqueles designados como mulheres ao nascimento, mas se identificam e vivem como homens;
- III- Transgêneros: terminologia utilizada que engloba tanto as travestis quanto as pessoas transexuais;
- IV- Não binário: identidades de gênero que não se enquadram exclusivamente como masculinas ou femininas; e
- V Bigênero: identidade de gênero que se refere a pessoas que se identificam com dois gêneros, ou que se movem entre as expressões de gênero masculina e feminina.

### CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

- Art. 4º Para concorrer às vagas reservadas na modalidade de ingresso prevista nesta Resolução, a(o) candidata(o) deverá:
- I. Realizar as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- II. Se inscrever em Edital próprio de Processo Seletivo específico;
- III. Se autodeclarar como pessoa transexual, travesti, transgênera, não binárias e/ou bigênero no momento em que se inscrever no processo seletivo específico e;
- IV. Certidão de Nascimento de inteiro teor ou Documento de Registro Geral (RG) com o nome social, ou a nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) com o nome social ou

com a observação indicando o sexo como divergente do sistema binário, como, por exemplo, não-binário, bigênero, transgênero, entre outros.

### CAPÍTULO III

#### DA OFERTA DE VAGAS

Art. 5º As vagas reservadas nesta resolução serão supranumerárias, isto é, não interferem no total destinado ao processo seletivo regular e são criadas para atender situações específicas ou grupos prioritários.

Parágrafo único: Não havendo candidato aprovado na modalidade da ação afirmativa em questão, as vagas não poderão ser destinadas a nenhum outro público ou remanejadas para ampla concorrência.

Art. 6º As vagas supranumerárias serão ofertadas em todos os cursos de graduação de 1º e 2º semestre, por meio de edital específico unificado.

Art. 7º A pessoa transexual, travesti, transgênera, não binária e/ou bigênero pode concorrer às vagas destinadas ao SISU (ampla concorrência/cotas) e/ou às vagas supranumerárias reservadas a partir desta resolução.

### CAPÍTULO IV

## DA PERMANÊNCIA QUALIFICADA

Art. 8º A UFAPE fará o acompanhamento destes estudantes através da Comissão Permanente de Acompanhamento de Políticas Afirmativas, composta por:

- I. Representação técnico e/ou docente da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE);
- II. Representação técnico e/ou docente da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG):
- III. Representantes da comunidade acadêmica estudantil, prioritariamente estudantes transexuais, travestis, transgêneras, não binárias e/ou bigênero.

Art. 9º A UFAPE assegurará a implementação de políticas de permanência e combate à transfobia que incluam:

- I. Acompanhamento psicossocial e pedagógico;
- II. Programas de formação e sensibilização para a comunidade acadêmica.

### CAPÍTULO V

## DA CONSTATAÇÃO DE FALSIDADE NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Art. 10o A Universidade se reserva o direito, mediante constatação de falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, respeitado o direito ao

contraditório e ouvida a Comissão Permanente de Acompanhamento de Políticas Afirmativas, de adotar as medidas legais cabíveis, além de:

- I excluir o candidato do Processo Seletivo;
- II indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
- III anular a matrícula do candidato matriculado e considerar nulos todos os créditos obtidos e atividades realizadas por ele; e
- IV invalidar o(s) diploma(s) do candidato concluinte.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos seletivos realizados a partir do ano letivo de 2025.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Garanhuns, 27 de março de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo PRESIDENTE